

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2019

Altera a Resolução nº 19, de 27 de novembro de 2015, que *regulamenta o Programa e-Cidadania*, para dispor sobre as hipóteses de bloqueio.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º A Resolução nº 19, de 27 de novembro de 2015, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 4º-A:

“**Art. 4º-A** Serão bloqueados do portal:

I - o usuário cujas informações cadastrais não sejam identificáveis;

II - o usuário que disponibilize conteúdo ofensivo à honra, à vida privada, à imagem e à intimidade pessoal;

III - o cadastramento, o envio de mensagens, a autoria e o apoio de ideias legislativas, ou qualquer outra manifestação originária de sistema automatizado, além de padrões suspeitos nos registros efetuados.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Portal e-Cidadania oferece serviços de interatividade que procuram incentivar a participação do cidadão comum nas atividades parlamentares em curso no Senado Federal.

Nesse sentido, disponibiliza uma série de ferramentas, como as ideias legislativas, com sugestões para elaboração de novas leis ou alterações na legislação vigente; os eventos interativos, com a participação *online* do cidadão em audiências públicas, sabatinas e outros eventos abertos em curso na Casa; e as consultas públicas, que possibilitam que a sociedade opine sobre as proposições em tramitação no Senado.



SF/19611.05691-70

Notadamente sobre as ideias legislativas, qualquer sugestão que receba um mínimo de vinte mil apoimentos deve ser encaminhada para análise da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), podendo, no limite, se converter em lei.

Infelizmente, com a utilização de sistemas informáticos automatizados (*scripts*, *bots*, etc.) seria possível o encaminhamento fraudulento de sugestões e apoios, desvirtuando o objetivo central da ferramenta, que é justamente a efetiva participação do cidadão na formulação legislativa.

Para contornar o problema, bem como para solucionar questões como informações cadastrais não identificáveis e a disponibilização, no Portal e-Cidadania, de conteúdo incompatível com seus objetivos, apresentamos o Projeto de Resolução em tela.

Temos a convicção que a iniciativa aperfeiçoará a utilização das ferramentas desse importante canal de relacionamento do Senado com a sociedade. Por essa razão, contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador STYVENSON VALENTIM

